Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025 às 17:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 7549612: EDITAL-ADOTE-O-VERDE-001-2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7549612

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - ADOTE O VERDE Nº 001/2025

Abre as inscrições para pessoa física e jurídica, para a execução de obras de ajardinamento, conservação, manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros e vasos, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 1.753/2023 de 06 de dezembro de 2023 que Institui no Município o Programa Adote o Verde e dá outras providências, regulamentada através do Decreto Municipal nº 224/2023.

## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art.1º** Outorga de Adoção de Espaços e Áreas Públicas de domínio do município de Governador Celso Ramos/SC, com o objetivo de viabilizar e promover o ajardinamento, a conservação, a manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros, e podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas, entidades ou pessoas físicas, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de assinatura, e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

**Art.2º** O procedimento de chamamento público e o contrato de cooperação que dele resultar, obedecerão integralmente as leis vigentes no país, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, a Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal n.º 1.753/2023 de 06 de dezembro de 2023; o Decreto Municipal nº 224/2023 e demais legislações aplicáveis a matéria.

## CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS

**Art.3º** O interessado deverá apresentar proposta de execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, plantar flores de época, dentre outras possibilidades de ajardinamento de acordo com as normas técnicas, afim de obter a formalização de Termo de Cooperação.

## CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

**Art.4º** Para habilitar-se ao Programa Adote o Verde

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade (RG)
II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - cópia do comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

II - certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc);
III - cópia do Contrato Social e alterações.

Parágrafo Único: Não se aplicam os itens II e III, do §2º, aos Microempreendedores Individuais (MEIs).

**Art.5º** Na proposta de habilitação "Adote o Verde" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ/MF, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;
II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;
III - o prazo de vigência da adoção.

Parágrafo Único: Caso a área de interesse do proponente não conste do anexo III , esta deverá ser identificada através de foto e requerida através de ofício, endereçado à Comissão de Análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que fará a avaliação quanto ao interesse da administração pública no Termo de Cooperação.

## CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

**Art.6º** A documentação exigida neste edital deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos no período de:**01/09/2025 a 30/09/2025**.

Endereço: Avenida Ganchos, 694, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos – CEP 88190-000
Horário de Atendimento: das 13:00 à 18:00
Email: adm.desenvolvimentourbano@gmail.com

## CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

**Art.7º** As propostas serão analisadas pela comissão de análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade ou outro órgão ou unidade que a substituir, sendo composta por:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade;
II – Arquiteto e Urbanista;
III - Engenheiro Ambiental.

**Art.8º** Os documentos de habilitação serão analisados nos termos da legislação que rege este processo de chamamento público, obedecidas às exigências e condições deste Edital.

**Art.9º** No caso de haver mais de um interessado no mesmo local, a Comissão deverá analisar as propostas com os seguintes critérios da tabela de pontuação:

I - 50% (cinquenta por cento) pela melhor proposta.

II - 30% (trinta por cento) pela ordem cronológica do ato de inscrição, de acordo com a data e hora do protocolo.
III -20% (vinte por cento) pela localidade, conforme proximidade entre o adotante e a área a ser adotada.

“No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados."

**Art.10** Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área, objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

## CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE

Art.11 O participante do Programa ADOTE O VERDE terá o direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

a) para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

b) para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

§3º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§4º Findo o prazo previsto no caput, deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§5ºO abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

## CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

**Art.12** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - pelo interesse das partes;
II - no interesse da Administração Municipal;
III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

**Art.13** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo convenente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO VIII – DOS ANEXOS

Art.14 Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Proposta de Execução de Serviço;
**Anexo II** – Habilitação Apresentação de Documentos PESSOA FÍSICA e/ou PESSOA JURÍDICA;
**Anexo III** – Parecer Técnico Comissão de Análise;
**Anexo IV** – Termo de Cooperação;
**Anexo V** – Foto do Canteiro Adotado.
**Anexo VI** – Relação de Áreas Disponíveis

Governador Celso Ramos, 01 de Setembro de 2025.

**Marcos Henrique da Silva**
**Prefeito Municipal**

**Matheus Fagundes Siqueira**
**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade**

**Edital 01/2025/Adote o Verde**
**Anexo I – Proposta de Execução de Serviço.**

Eu,_____, portador da carteira de identidade de nº _____ CPF: _____, Residente na Rua:_____, Nº_____ no bairro: _____ CEP:_____, na cidade de Governador Celso Ramos /SC.

**Ou**

A Empresa _____,

inscrita no CNPJ sob o número:_____, Sediada na Rua:_____ Nº_____ no bairro _____ CEP:_____, na cidade de Governador Celso Ramos/SC.

Representada por _____, portador da carteira de identidade de nº _____ CPF:_____.

Apresento proposta de execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, plantação de flores de época, dentre outras possibilidades de ajardinamento de acordo com as normas técnicas, afim de obter a formalização de Termo de Cooperação constantes neste edital, na área pretendida de nº _____, no endereço:_____ e no período de _____meses.

Também com a proposta a ser executada de:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

**Assinatura do Proponente**

* Caso o proponente tenha alguma proposta como fins publicitários, deve-se descrever, como por exemplo: a instalação de relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

**Edital 01/2025/Adote o Verde**
**Anexo II – Habilitação Apresentação de Documentos**

## PESSOA FÍSICA:

- Eu,
- RG nº:
- CPF nº:
- Estado Civil:
- Domiciliado à Rua:
- Telefone de Contato:
- E-mail:

Solicito habilitação para participar do edital 01/2025/PMGCR, no programa Adote o Verde:

- Pretendendo a área de número:
- Localizado no endereço:
- Durante o período de ____ meses.

I - cópia do documento de identidade (RG)

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia do comprovante de residência.

**Assinatura do Representante Legal - Proponente**

**Edital 01/2025/Adote o Verde**
**Anexo II – Habilitação Apresentação de Documentos**

## PESSOA JURÍDICA

- Eu,
- RG nº:
- CPF nº:
- Estado Civil:
- Domiciliado à Rua:
- Representante Legal da Empresa:
- CNPJ nº:
- Com Endereço à Rua:
- Com Ramo de Atividade:
- Telefone de Contato Empresa:
- E-mail da Empresa:

Solicito habilitação para participar do edital 01/2025/PMGCR, no programa Adote o Verde:

- Pretendendo a área de número:
- Localizado no endereço:
- Durante o período de _____ meses.

I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF); não se aplica aos MEIs.

II - certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc);

III - cópia do Contrato Social e alterações, não se aplica aos MEIs.

**Edital 01/2025/Adote o Verde**
**Anexo III – Comissão de Análise – Parecer Técnico**

A Comissão Técnica de Análise do Programa Adote o Verde, após conferir a documentação apresentada pelo proponente:

**Nome do Proponente**

Através do Edital 01/2025/PMGCR, julga procedente à solicitação de adoção e **DEFERE** o seu pedido de Termo de Cooperação para execução de Serviços de Ajardinamento, Conservação e Manutenção de Praças, Rotatórias, Trevos, Canteiros, Ciclovias, através do Programa Adote o Verde, da área de número: **…..**.
**Local:……..**

Governador Celso Ramos, de de 2025.

_____
**Matheus Fagundes Siqueira**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

_____
**Afonso Arlindo Costa**
Técnico em Edificações
Arquiteto e Urbanista

_____
**Bruna Costa**
Engenheira Ambiental

**Anexo IV**
**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS, TREVOS, CANTEIROS, CICLOVIAS – PROGRAMA ADOTE O VERDE.**

**EDITAL 01/2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede governamental na Praça 6 de Novembro, 01, bairro Ganchos do Meio nesta cidade de Governador Celso Ramos - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Marcos Henrique da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXX SSP/SC, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, ou outro órgão ou unidade que a substituir neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) , Senhor (a) **Matheus Fagundes Siqueira**, de ora em diante denominada simplesmente de **SECRETARIA**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado com CNPJ xxxxxxxxxxx, empresa localizada na Rua xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Governador Celso Ramos – SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a adesão da **CONVENIADA** na recuperação, manutenção e preservação do (a) da **Área de nº xxxxx,** situada na Rua xxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Governador Celso Ramos– SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA**

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação, o **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, obriga-se a:

I - orientar e supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente acordo;

II - permitir o livre acesso **a Área nº xxxxxxxx** de pessoas para a realização dos serviços, objeto do presente Termo;

III - analisar e aprovar o projeto assinado por profissional de engenharia para a instalação, com fins publicitários, de relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos no espaço público, objeto do Termo de Cooperação;

IV - fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3.1 A **CONVENIADA** compromete-se a:

I - executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços executar quinzenalmente, serviço de manutenção, conservação, limpeza, controle de ervas daninhas, adubação irrigação quando necessário, corte de gramado e plantação de flores de época, zelando pelo patrimônio público, **na Área nº xxxxxxxx.**

II - utilizar-se de técnicas e práticas recomendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

III - providenciar a instalação dos bens ou equipamentos necessários à finalidade do Termo de Cooperação;

IV - responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços objeto do presente Termo, inclusive os relativos aos seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratados;

V - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes de seus recursos humanos utilizados nos serviços, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários oriundos de contratações pela **CONVENIADA** referente ao presente Termo;

VI - oportunizar a supervisão do trabalho ao **CONVENENTE**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o acesso a informações e documentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONVENIADA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço público sem aprovação prévia do **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 O **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela **CONVENIADA**, ainda que vinculados ou decorrentes dos serviços, objeto do presente Termo, bem como não se responsabilizará por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos da **CONVENIADA** ou de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

4.2 O **CONVENENTE** não se responsabilizará por qualquer construção, benfeitoria, ou preparação útil ou necessária.

4.3 O **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Cooperação, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos executados por pessoas vinculadas à **CONVENIADA**.

4.4 As benfeitorias realizadas pela **CONVENIADA**, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

4.5 É facultado às empresas, entidades ou pessoa física, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação Programa ADOTE O VERDE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PUBLICIDADE**

5.1 As atividades do participante do Programa ADOTE O VERDE serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação, durante a sua vigência.

5.2 A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração.

5.3 O **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

5.4 É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Cooperação terá **vigência máxima de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses**, **podendo ser renovado pelo mesmo período,** contada a partir da data de sua assinatura.

§1º O termo de Cooperação **poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo**, sem modificação do objeto, autorizado pela SECRETARIA, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:
I - pelo interesse das partes;
II - no interesse da Administração Municipal;
III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

7.2 O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

7.3 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da assinatura do fim da parceria.

7.4 Findo o prazo previsto no item 7.3, desta Cláusula, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

7.5 O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

7.6 Em caso de abandono ou descumprimento do Termo de Cooperação firmado entre as partes, sem formalização do pedido de desistência junto à municipalidade, a CONVENIADA ficará impossibilitada de firmar novos Termos de Cooperação do PROGRAMA ADOTE O VERDE, durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será facultado ao **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A **CONVENIADA**, na execução deste Termo de Cooperação, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão ou unidade que a substituir para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu - SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Governador Celso Ramos, de de 2025.

_____

**Marcos Henrique da Silva**
**Prefeito Municipal**
**CONVENENTE**

_____

**Matheus Fagundes Siqueira**
**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade**
**CONVENENTE**

_____

**Proponente**

_____

Testemunha

Testemunha

**Edital 01/2025/Adote o Verde**
**Anexo V – Foto do Canteiro Adotado**

**Edital 01/2025/Adote o Verde**
**Anexo VI – Relação de Áreas Disponíveis**

1. **Inscrição Imobiliária 02.08.029.0001**
   Parque Industrial Sul
2. **Inscrição Imobiliária 02.08.015.0001**
   Areias de Baixo
3. **Inscrição Imobiliária 02.08.003.0001**
   Areias de Baixo
4. **Inscrição Imobiliária 02.03.190.0226**
   Palmas
5. **Inscrição Imobiliária 02.03.186.0310**
   Palmas
6. **Inscrição Imobiliária 02.03.134.0001**
   Palmas
7. **Inscrição Imobiliária 02.03.134.0002**
   Palmas
8. **Inscrição Imobiliária 02.03.134.0003**
   Palmas
9. **Inscrição Imobiliária 02.03.179.0001**
   Palmas
10. **Inscrição Imobiliária 02.01.013.0001**
    Ganchos do Meio
11. **Inscrição Imobiliária 02.03.001.0001**
    Palmas
12. **Inscrição Imobiliária 02.14.012.0373**
    Calheiros
13. **Inscrição Imobiliária 02.09.009.1283**
    Areias de Cima
14. **Inscrição Imobiliária 02.10.009.0001**
    Areias do Meio
15. **Inscrição Imobiliária 02.05.019.0110**
    Fazenda da Armação
16. **Inscrição Imobiliária 02.06.014.0807**
    Costeira da Armação
17. **Inscrição Imobiliária 02.11.003.0001**
    Jordão
18. **Inscrição Imobiliária 02.05.037.1500**
    Fazenda da Armação